

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 5/69

REGULAMENTA O CONCURSO VESTIBULAR DE 1970.

sob
Art.1º - O Concurso Vestibular será realizado a administração e responsabilidade de uma Comissão Executiva.

§ 1º - A Comissão Executiva será composta de professores representando quanto possível as diversas áreas do ensino básico e Faculdade de Educação, e presidida por um Coordenador Geral, todos designados pelo Reitor.

§ 2º - A Comissão Executiva proporá ao Reitor a designação de seu Secretário, auxiliares, bem como assessôres técnicos que se fizerem necessários.

Art. 2º- O Concurso Vestibular será realizado em três grupos os quais, com os cursos a que se destinam, as provas exigidas para cada curso e os respectivos pêsos, estão discriminados no anexo que integra esta Resolução .

§ 1º - Cada grupo terá um Coordenador, designado pelo Reitor por indicação da Comissão Executiva.

§ 2º - Os serviços de Secretaria dos grupos serão executados por funcionários designados pelos respectivos Coordenadores.

Art.3º- O Concurso Vestibular será convocado por edital, assinado pelo Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos e publicado até o dia 10 de novembro, no qual constarão expressamente o número de vagas fixado para cada curso, o prazo e locais para inscrição e demais disposições regulamentares de imediato interêsse para os candidatos.

Art.4º- A inscrição para o Concurso Vestibular, será feita no grupo escolhido pelo candidato, o qual declarará no ato os cursos de sua primeira e segunda opções, dentro do mesmo grupo.

Parágrafo único - O requerimento de inscrição , em formulário especial fornecido ao candidato, será endereçado ao Coordenador Geral e instruído com carteira de identidade e guia de recolhimento da taxa de inscrição.

Art.5º- As provas do Concurso Vestibular deverão realizar-se no decurso do mês de janeiro e se necessário também em fevereiro, em horário e locais determinados pela Comissão Executiva.

§ 1º - As provas serão elaboradas por Comissões Examinadoras indicadas pela Comissão Executiva e designadas pelo Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos.

§ 2º - Para cada disciplina comum a dois ou mais grupos e que obedeça aos mesmo programa, as provas serão idênticas e aplicadas na mesma hora.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será concedida chamada especial a candidato que, por qualquer motivo, deixar de comparecer a qualquer prova.

Art.6º - A preparação, realização e avaliação das provas obedecerão às seguintes normas:

I - Excetuando as provas de Português I, Filosofia, Desenho II e as matérias específicas dos cursos de Artes, as demais provas constarão de 50 questões de múltipla escolha, podendo, no caso da prova objetiva de Português, ser este número reduzido a critério da Comissão Examinadora e da Comissão Executiva.

II - A prova de língua estrangeira terá por objetivo verificar aptidão do candidato no uso instrumental da língua, com o auxílio de dicionário, sendo-lhe oferecida a opção entre inglês ou francês, manifestada no ato de inscrição, salvo em relação ao curso de Biblioteconomia, em que a língua estrangeira será obrigatoriamente o inglês.

III - As provas serão elaboradas e confeccionadas sigilosamente, sob a responsabilidade da Comissão Executiva com a colaboração dos Coordenadores.

IV - A aplicação e fiscalização das provas, sob a responsabilidade dos Coordenadores, será feita por pessoal docente da Universidade ou do Ensino Médio oficial, credenciado pela Comissão Executiva.

V - É rigorosamente vedado qualquer tipo de comunicação entre candidatos durante a realização das provas, bem como o uso ou porte de material de informação a elas pertinente, competindo aos fiscais aplicar aos infratores a imediata suspensão da prova ou propor sua anulação, a qual será determinada pelo Coordenador ou por representante da Comissão Executiva.

VI - As provas objetivas serão apuradas pelo Centro de Processamento de Dados da UFPe. e as demais julgadas pelas respectivas Comissões Examinadoras no local de sua realização ou na

unidade sêde de cada grupo, sendo o resultado de cada prova expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

VII - Para os grupos II e III a prova de Português terá caráter eliminatório mãs não classificatório e seu resultado será expresso pelos conceitos de eliminado ou aprovado.

VIII - A nota de Português II será a média aritmética da nota de Português I e da nota da prova objetiva de Português, eliminados os candidatos que em qualquer destas provas individuais não obtiverem as notas mínimas previstas no artigo 7º.

IX - Em nenhuma fase do Concurso Vestibular será admitida revisões de provas.

Art. 7º - Será eliminado do Concurso Vestibular o candidato que:

I - Obtiver nota inferior a quatro (4) na prova de Português comum a todos os grupos ou inferior a 2 (dois) em qualquer outra prova;

II - deixar de realizar qualquer prova para a qual esteja inscrito;

III - tiver prova anulada por motivo de fraude ou tentativa de fraude.

Parágrafo único - A eliminação processar-se-á à medida que fôrem sendo divulgados os resultados de cada prova, podendo contudo o candidato eliminado em apenas uma de suas opções continuar a concorrer na outra.

Art. 8º - Concluídas as provas, a Comissão Executiva promoverá o levantamento dos resultados finais de cada grupo e o processamento da classificação dos candidatos para preenchimento das vagas de cada curso, atendidos os seguintes critérios:

I - A classificação obedecerá à ordem decrescente das médias obtidas, não ultrapassando o estrito limite das vagas fixadas.

II - A classificação será feita em duas faixas sucessivas de médias, a primeira de 10 (dez) a 5 (cinco), sendo dada em cada faixa prioridade aos candidatos que escolheram o curso em primeira opção.

III - Atendidos todos os candidatos que optaram pelo curso, caso ainda ocorram vagas, a Comissão Executiva oferecerá aos candidatos do mesmo grupo que tenham realizado todas as provas exigidas para o curso a oportunidade de serem nêle aproveitados.

IV - Nos casos de empate que se verifique no último lugar correspondente ao número máximo de vagas fixadas, serão classificados todos os candidatos empatados.

V - Em nenhuma hipótese poderão ser aproveitados candidatos eliminados nos termos do art. 7º.

Parágrafo único - A divulgação dos resultados parciais e finais será feita mediante a afixação dos respectivos mapas, fornecidos pelo Centro de Processamento de Dados, na Unidade sede de cada grupo.

Art. 9º - As relações dos candidatos classificados para cada curso, autenticadas pelo Coordenador Geral, serão encaminhadas no setor de matrículas da Reitoria, a fim de que sejam imediatamente efetuadas as matrículas, dentro dos prazos estabelecidos pela Câmara de Admissão e Ensino Básico.

§ 1º - Os candidatos classificados terão o prazo de 10 (dez) dias para requerer suas matrículas, contado a partir da data de afixação da relação de classificados na unidade-sede do grupo, independentemente de convocação por Edital.

§ 2º - Os requerimentos de matrícula serão instruídos com a seguinte documentação:

I - certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente, acompanhado do respectivo histórico escolar completo;

II - carteira de identidade;

III - certidão de nascimento;

IV - prova de quitação com o serviço militar e de exercício eleitoral, para o maior de 18 (dezoito) anos;

V - atestado de idoneidade moral;

VI - atestado de sanidade física e mental e de vacinação anti-varicélica;

VII - duas fotografias 3 x 4.

§ 3º - Poderá o Pró-Reitor para Assuntos Acadêmicos, quando a seu critério houver motivo justo, autorizar a dilatação do prazo para apresentação da documentação exigida, no máximo até 5 (cinco) dias antes do início das aulas.

§ 4º - Esgotados os prazos previstos, perderá o direito à matrícula, considerando-se nulos os exames prestados, o candidato que não a houver requerido ou não tiver apresentado a documentação regimental completa.

Art. 10 - A ocorrência de vagas não preenchidas, seja em consequência do disposto no § 2º do artigo anterior, seja pela ampliação do número originalmente fixado, será imediatamente comunicada à Comissão Executiva, a qual encaminhará nova relação de classificados para o seu preenchimento.

§ 1º - Ao remeter cada nova relação de classificados, a Comissão Executiva determinará novos prazos para a sua apresentação, os quais não poderão ser inferiores a três (3) dias úteis nem superiores a 10 (dez) dias, assegurada a divulgação dos mesmos.

§ 2º - Em nenhum caso poderão ser matriculados candidatos não constantes das relações oficiais de classificados encaminhadas, para este efeito, ao setor de matrícula pela Comissão Executiva.

§ 3º - A ampliação do número de vagas referida neste artigo, será proposta pelos Conselhos Departamentais e dependerá da aprovação do Conselho Coordenador do Ensino e Pesquisa.

Art. 11 - A taxa de inscrição no Concurso Vestibular será de NCR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

§ 1º - As taxas arrecadadas destinar-se-ão ao custeio do Concurso Vestibular, sendo sua aplicação distribuída entre as seguintes despesas:

I - gratificação dos Coordenadores, membros das Comissões Examinadoras e fiscais;

II - gratificação dos membros da Comissão Executiva, de seus assessores técnicos e do Secretário;

III - gratificação do pessoal administrativo;

IV - aquisição de material;

V - despesas diversas.

§ 2º - A Comissão Executiva elaborará e administrará o plano de aplicação das taxas arrecadadas.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Admissão e Ensino Básico.

Art. 13 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONCURSO VESTIBULAR - 1970

GRUPO - I - OPÇÕES POR CURSO

DISCIPLINA	Direito	Letras	Ciências Sociais	Filosofia	Pedagogia	Historia	Geografia	Biblioteconomia	Instrumento ou Canto	Composição	Ciências Econômicas	Administração
Portugues I	-	-	3	3	3	3	2,5	3,5	1	1	2	3
Portugues II	3	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lingua	2	3	3	3	3	3	2,5	3	1	1	2	2
Historia	2	3	4	4	4	4	2	3,5	1	1	2	3
Geografia	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	2	-
Matemática	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2
Filosofia	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Instrumento ou Canto	-	-	-	-	-	-	-	-	4	3	-	-
Teoria e Solfejo	-	-	-	-	-	-	-	-	3	4	-	-

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONCURSO VESTIBULAR - 1970

GRUPO - III - OPÇÕES POR CURSO

DISCIPLINA	Medicina	C. Biológicas	Odontologia	Reabilitaç.	farmácia	Enfermagem	Nutrição
PORTUGUES I	FAZVA ELIMINATÓRIA SEM PESO PARA A CLASSIFICAÇÃO						
LINGUA	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5
FISICA	2	2	2	3,5	2	2	1,5
QUIMICA	3	3	3	2	3,5	3	3
BIOLOGIA	3,2	3,5	3,5	3	3	3,5	4